



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 389 , DE 10 DE AGOSTO DE 2007.

Cria a Procuradoria de Execuções Judiciais e altera o artigo 10, da Lei Complementar nº 20, de 2 de julho de 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, a Procuradoria de Execuções Judiciais, que terá as seguintes atribuições:

I – análise e conferência dos cálculos dos processos judiciais em fase de execuções, oriundos de sentença transitada em julgado de natureza trabalhista e contenciosa;

II – manter atualizada a legislação, índice, tabelas e fórmulas necessárias ao desempenho de suas atividades;

III – promover as cobranças dos títulos executivos judiciais, exceto as de competência da Procuradoria Fiscal;

IV – representar o Estado em Juízo, como autor, réu, assistente ou oponente, nas ações de Execuções Judiciais em que figurem como parte servidor público ou empresa contratada;

V – proceder a análise dos precatórios-requisitórios e adotar as providências legais, judiciais e administrativas pertinentes; e

VI – atuar nos processos em fases de execuções oriundos das Procuradorias Regionais, em tramitação perante as instâncias superiores.

Art. 2º. O artigo 10, da Lei Complementar nº 20, de 2 de julho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Corregedor da Procuradoria Geral do Estado, será indicado pelo Procurador Geral do Estado e nomeado pelo Governador do Estado, dentre os integrantes do Quadro de Procuradores do Estado, dentre os integrantes das duas últimas classes.

Parágrafo único. O Corregedor da Procuradoria Geral do Estado, será auxiliado por 03 (três) Procuradores do Estado, de sua indicação, com aprovação prévia do Procurador Geral do Estado.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de AGOSTO de 2007, 119º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador